



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo alteração no PPA 2002/2005, para adequá-los às necessidades da urbe de Emas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

É por todos consabido, que a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras.

O projeto visa justamente proceder adequação no Plano Plurianual de modo a permitir que o mesmo contemple todas as diretrizes estabelecidas pelo Poder Executivo, em seu plano de governo.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do art. 32, do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

EA de abril de 2002.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em

Alins
Relator

De acordo com o parecer:

Elvira Nunes Trindade

Marcelo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel Dias Neto)

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARECER

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, dispondo alteração no PPA 2002/2005, para adequá-los às necessidades da urbe de Emas.

Recebida a proposição pelo Presidente desta Casa Legislativa foi ela encaminhada a esta Comissão para emitir parecer, nos precisos termos do Regimento Interno. Com vistas ao Presidente desta Comissão, com a designação de relator para dar parecer, convoquei reunião para emissão de parecer nos termos do Regimento Interno. Redigimos esboço onde apresentei relatório que lido e discutido e, colocado em pauta o parecer na reunião ordinária desta Comissão foi aprovado à unanimidade de seus membros.

À guisa de relatório, é o quanto basta.

OPINIÃO DO RELATOR

Trata-se de proposição visando a alteração do Plano Plurianual para dar cabo implementação de programas adequando-o às prementes necessidades da Municipalidade.

Cuida-se de matéria de natureza formal imprescindível à correta geração de despesa. É que, com efeito, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que toda e qualquer assunção de despesa esteja prevista no PPA e LDO sob pena de não prevalecer para efeitos de regularidade.

Quanto ao aspecto meritório da questão, não encontrei no aludido projeto, nenhuma disposição que contrarie a técnica legislativa, que demonstre inconstitucionalidade ou qualquer vício de ordem formal.

Estas foram as razões que nos levaram a elaborar o presente parecer.

DECISÃO DA COMISSÃO

Ex-positis, nos termos do art. 32, do Regimento Interno, DECIDEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA OPINAR FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO pelo plenário desta augusta Casa Legislativa, do Projeto de Lei, em sua forma integral.

É o parecer, salvo melhor juízo.

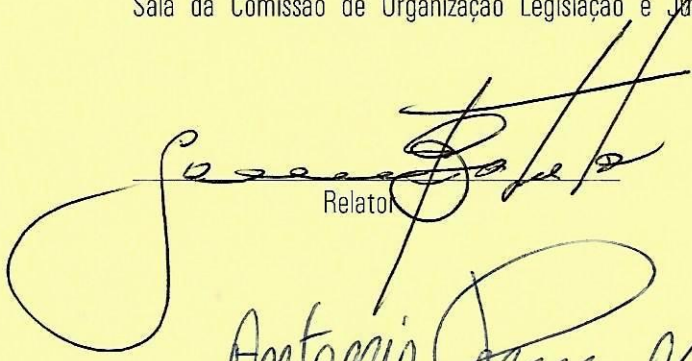
Participaram da reunião, com voto além de mim relator, os demais vereadores Membros desta Comissão.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em

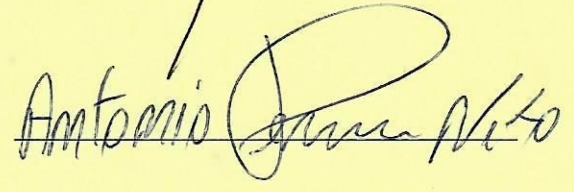
26 de abril de 2002.

Sala da Comissão de Organização Legislação e Justiça em

De acordo com o parecer.

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of a committee member.A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of the reporter.

Relator

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is cursive and appears to be the name of Antonio.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 08/2002

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N° **211/2001** A TÍTULO DE INCREMENTAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder alteração na **Lei Municipal n° 211/2001** a título de **INCREMENTAÇÃO** do Plano Plurianual, obedecendo a seguinte estrutura:

| MACROOBJETIVO | | | | | | | |
|---|---|------|----------|---------|---------|---------|---------|
| Assegurar direitos Sociais. | | | | | | | |
| PROGRAMAS | | | | | | | |
| 0203 – Assistência Domiciliar de Saúde. | | | | | | | |
| OBJETO PROGRAMÁTICO: | | | | | | | |
| Aquisição de unidade móvel de saúde / ambulância. | | | | | | | |
| TIPO | NOME DA AÇÃO/PRODUTO | | TOTAL | 2002 | 2003 | 2004 | 2005 |
| P | Aquisição de unidade móvel de saúde / ambulância. | | | | | | |
| | Meta Física | Und. | 04 | 01 | 01 | 01 | 01 |
| | Custo | R\$ | 288.000, | 72.000, | 72.000, | 72.000, | 72.000, |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | ELEMENTO | TOTAL |
|-------------|--|-----------|-----------------|
| 211.00 | SECRETARIA DE SAÚDE | | |
| 10 | Saúde | | |
| 301 | Atenção Básica | | |
| 0203 | Assistência Domiciliar de Saúde | | |
| 1107 | Aquisição de unidade móvel de saúde / ambulância | | |
| | Equipamento e Material Permanente | 4.4.90.52 | 288.000, |
| TOTAL | | | 288.000, |

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em

contrário

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"

Favorável Contrário

A P R O V A D O

Emas - PB 27 / 04 / 2002

[Assinatura]
Presidente

Emas-PB., 02 de abril de 2002.

José William Madruga
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
Gabinete da Presidência

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebi o Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização para proceder alteração na Lei Municipal nº 211/2001 (Plano Plurianual), remetendo-o à Secretaria Executiva para sua numeração. Após protocolado, recebeu o número 008/2002.

Não vislumbrando, de plano, qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, determino a sua inclusão na pauta do Expediente da próxima Sessão Ordinária.

Após a sua leitura no Expediente da próxima Sessão Ordinária, dando-se conhecimento aos ilustres integrantes desta Casa e à comunidade, remeta-se a Proposição à Comissão de Organização, Legislação e Justiça para a emissão de parecer no prazo regimental.

Após o recebimento de parecer pela Comissão de Organização, Legislação e Justiça, fica, desde logo, a Secretaria Executiva autorizada a remeter a Proposição à Comissão de Finanças e Controle da Execução Orçamentária para emitir parecer acerca de assunto da sua alçada, no prazo regimental.

Gabinete da Presidência, em 10 de abril de 2002

ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
(Casa Manoel dias Neto)

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

Recebi o presente Projeto de Lei Nº 08/2002 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que Dispõe sobre Autorização para Proceder alteração na Lei Municipal 211/2001 a Título de Incrementação do Plano Plurianual e da Providências Correlatas , porque quanto aos seus aspectos formal e regimental estão em ordem.

Remeta-se à Comissão de Organização , Legislação e justiça.

Após o Parecer proferido pela mencionada comissão, seja incluído na Ordem do Dia para ser discutido e deliberado na próxima sessão.

Gabinete da Presidência, em 13 de Abril de 2002.


ALEXANDRE HENRIQUE REMÍGIO LOUREIRO
Presidente da Câmara